

Resolução sobre licença de mascates. -

N.º 171,

A Câmara Municipal de Piracicaba resolve:

Art. 1.º - O imposto de licença será cobrado também de todos os que vierem negociar transitariamente em qualquer ramo de commercio a retalho neste município, ainda que o façam por meio de amostras, pagando a taxa de cincoenta mil réis de uma só vez, que valerá para o exercício financeiro do anno, seja qual for a época do pagamento.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, 5 de Abril, digo, de Dezembro de 1910.

Mansel da Silveira Corrêa - Fernando Tebéliano da Costa - João Baptista Bueno de Mattos - Pedro de Camargo - Dr Verguato da Silva Leite e Mansel Ferraz de Camargo. -